



DELIBERAÇÃO Nº 026/2018 - CEDCA/PR

Complementação da Deliberação nº 095/2017 AFAI – "Atenção às famílias dos adolescentes internados por medida socioeducativa".

Considerando a Deliberação nº 095/2017 CEDCA/PR que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "AFAI – ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA".

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de Abril de 2018;

DELIBERA

Art. 1° Pela adesão dos municípios subsequentes à Modalidade AFAI.

I - DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 2º Os municípios que ocuparão as dezoito vagas remanescentes da supracitada modalidade estão listados na Deliberação nº 095/2017 e estão indicados no Anexo I da presente Deliberação.

Paragrafo único. Os municípios indicados nos Anexos I terão o dia 15 de junho do corrente ano para o envio dos planos de ação e demais documentações (Anexo II e III).

- **Art. 3°** Os demais itens da deliberação nº 095/2017 permanecem inalterados.
- Art.4º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.





PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de abril de 2018.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente





ANEXO I MUNICÍPIOS SUBSEQUENTES

N°	Municípios	Escritório Regional	Nº de Internações 2017
1	São José dos Pinhais	Curitiba	50
2	Toledo	Toledo	38
3	Rolândia	Londrina	6
4	Wenceslau Braz	Jacarezinho	5
5	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	4
6	Guaratuba	Paranaguá	3
7	Ribeirão Claro	Jacarezinho	3
8	Catanduvas	Cascavel	1
9	Cerro Azul	Curitiba	1
10	Grandes Rios	Ivaiporã	1
11	Joaquim Távora	Jacarezinho	1
12	Mamborê	Campo Mourão	1
13	Matinhos	Paranaguá	1
14	Moreira Sales	Campo Mourão	1
15	Pontal do Paraná	Paranaguá	1
16	Primeiro de Maio	Londrina	1
17	Santa Helena	Foz do Iguaçu	1
18	Apucarana	Apucarana	14





ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

À MODALIDADE AFAI " <i>ATENÇÃO À</i> S	FAMÍLIAS	S DOS ADOLES	CENTES	INTERI	NADOS POR ME	EDIDA
SOCIOEDUCATIVA	"DO PRO	OGRAMA FAMÍL	IA PARA	NAENS	SE	
O Município Prefeito o devido aten		, por re e acompanham	ento às	a nec " famíl i		s que
vivenciam viola familiar devido						nvívio

Em conformidade com a Deliberação nº 0XX/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR);

RESOLVE SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE "AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA" DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às "famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa". ¹

Parágrafo Único. O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas (semiliberdade, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida) por intermédio dos instrumentais de acompanhamento familiar previsto no Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO





- **Art. 2º** O **MUNICÍPIO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:
- § 1º Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS **e/ou** profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.
- § 2º Preencher o plano de ação (Anexo II da Deliberação nº 0XX/2017) contemplando os seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:
 - I- direito à liberdade, ao respeito e à dignidade ;
 - II- direito à convivência familiar e comunitária ;
 - III- direito à profissionalização e à proteção no trabalho.
- §3º Adotar as providências necessárias para garantir a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar prevista no Família Paranaense inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.
 - I- A meta de acompanhamento familiar a ser atingida pelo município em um período de 36 meses deverá estar em conformidade ao disposto no Artigo 6º da Deliberação nº 0XX/2017 CEDCA/PR.
 - II- Após dois anos de acompanhamento familiar, 60% (Sessenta por cento) das ações pactuadas no Sistema do Programa Família Paranaense deverão ter sido realizadas.
 - III- O monitoramento da modalidade nos municípios estará direcionado ao Plano de Ação das Famílias e será avaliado por intermédio das ações pactuadas e realizadas com as famílias.
 - IV- As ações da modalidade serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.
- §4º Direcionar as ações municipais às famílias que são público-alvo da modalidade para os seguintes eixos:
 - I- acompanhamento intersetorial da família e do adolescente desinternado, para sua promoção nos eixos habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;





II- serviço de convivência familiar e comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito entre os membros da família;

III- profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

§5º Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/FIA/AFAI/ DELIBERAÇÃO n° XX/2017 em relatórios institucionais e em publicidades locais.

§6º Realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

§7º Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados.

§8º Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR.

§9º Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto 10.455/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. Este deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1ºFormalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios elencados na Deliberação n° 0XX/2017-CEDCA/PR, desde que cumpridos todos os procedimentos legais por ambos os partícipes.





- §2º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da Modalidade.
- §3º Realizar o monitoramento e acompanhamento das ações nos municípios e regionais.
- §4º Prestar informações das decisões do CEDCA/PR quanto à execução municipal da modalidade.
- §5º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação da modalidade.
- **§6º** Fomentar, em parceria com o Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (DEASE/SEJU), a integração entre os Centros de Socioeducação (CENSEs) e os municípios de residência dos adolescentes internados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR. E por estar justo e acordado, firma-se o presente em 02 vias de igual teor e forma.

	Curitiba, XX de	de 2018
XXXXXXXXXXXXXX		
Prefeito Municipal		
Fernanda Bernardi Vieira Ric	cha	
Secretaria da Família e Desenvolvim	ento Social	





ANEXO III

Em papel timbrado da prefeitura

FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL MODALIDADE AFAI

(Prefeitura)
. DADOS CADASTRAIS
1. ÓRGÃO PROPONENTE
Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Prefeito:
2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax: E-mail:
E-mail. Gestor:
Ocaior.

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (deve ser o do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado;

Telefone:

Ato de Criação:





Data Assinatura: Data Publicação:

4.CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nome: Cidade:

UF:

Endereço: CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação: Data Assinatura: Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato
		Gov. ou não gov.		

5. PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Data da Aprovação do CMDCA: Data da Publicação:

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META) 36 meses

EIXO PLANO DECENAL	Público	Previsão de Atendimento (Art. 6º)	Local a ser executado
Eixo II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	Adolescentes	Meta do município	
Eixo III – Direito à convivência familiar e comunitária	Adolescentes	Meta do município	
Eixo V- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	Adolescentes	Meta do município	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO (Recurso de acordo com os arts. 6 e 7 da Deliberação)





IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

No que concerne às ações diretas junto aos adolescentes, os municípios deverão prever a garantia de acesso à profissionalização e escolarização, com o intuito de promover a efetiva inserção social. Além disso, deverá ser realizado acompanhamento intersetorial do adolescente quando efetuada sua desinternação.

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente à ação que irá executar, ou acrescentar outras ações (linhas) que pretende realizar.

EIXOS DE AÇÃO	Custeio	Investimento
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito		
educacional.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito		
da saúde.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito		
da assistência social.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de cultura,		
lazer e esporte.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de		
segurança alimentar.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações que		
fomentam o exercício da cidadania, tais como: documentação civil,		
exames de DNA, entre outros.		
Serviços de Convivência Familiar e Comunitária (ações intergeracionais		
que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida		
socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de		
fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)		
Ações de profissionalização e encaminhamento a programas de		
transferência de renda, quando necessário.		

V. RESUMO EXECUTIVO

Item Valor R\$

- 1. Valor Total Modalidade AFAI:
- 2. Recursos próprios alocados no Fundo (Anual):

3. Outras fontes (Anual):

4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 201_/201_:

DADOS DO FMIA

DADOS DO FMIA

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (<u>ENVIAR EM ANEXO CÓPIA</u> <u>DA ATA PUBLICADA OU RESOLUÇÃO DO CMDCA</u>)





Local/Data e Assinatura

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)
1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO
Favorável () Desfavorável ()
1.2 DATA DA REUNIÃO:/
VII. DECLARAÇÃO Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado. Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil. Declaro a existência do Plano Municipal para Infância e Adolescência. Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.
PREFEITO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL/GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU CONGÊNERE
CONCENERE
,dede 20